



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTO SANTO**

**PARECER**

**Alto Santo - CE, 06 de dezembro de 2024.**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

“DISPÕE SOBRE A REGULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL PARA EXTRAÇÃO E APROVEITAMENTO DAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS ESPECIFICADAS NA LEI Nº 6.567, DE 24 DE SETEMBRO DE 1978, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**I- RELATÓRIO**

Nós, membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO competente, por força do art. 38 do Regimento Interno desta Augusta Edilidade, vimos por meio deste apreciar o Projeto de Lei Ordinária nº 038/2024, de 05 de dezembro de 2024, que “DISPÕE SOBRE A REGULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL PARA EXTRAÇÃO E APROVEITAMENTO DAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS ESPECIFICADAS NA LEI Nº 6.567, DE 24 DE SETEMBRO DE 1978, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal de Alto Santo/CE.

No aspecto formal, verifica-se que é da competência do Prefeito a iniciativa de projetos de lei, conforme Art. 52, inciso II, da Lei Orgânica Municipal de Alto Santo, *in verbis*:

**Art. 52. A iniciativa das Leis cabe:**

•  
•  
•

**II – o Prefeito;**

Por sua vez, o art. 8º, inciso XX, alínea *h*, da Lei Orgânica



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTO SANTO**

Municipal traz a competência municipal para legislar sobre a matéria referente a exploração de recursos minerais. Veja-se:

**Art. 8º. Compete ao Município prover os seus interesses e o bem-estar de sua população.**

**XX. instituir e manter em cooperação com a União e o Estado, programas que assegurem:**

.  
. .

**h) registrar e acompanhar e fiscalizar as concessões d direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território, de cuja exploração participará ou terá compensação financeira, nos termos do artigo 20 da Constituição Federal;**

Ainda, de acordo com o art. 50, inciso XII do Regimento Interno, é da competência desta Augusta Casa, em manifestar-se sobre o art. 23, inciso XI da Constituição Federal sobre assuntos de peculiar interesse do Município:

**Art. 50. Cabe, ainda à Câmara:**

.  
. .

**XI – Manifestar-se sobre o que dispõe o Art. 23 inciso XI, da Constituição Federal.**

Seguindo para o aspecto material do projeto, nós, membros da Comissão de Justiça, Redação e Legislação, parte competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 038/2024, de 05 de dezembro de 2024, que “DISPÕE SOBRE A REGULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL PARA EXTRAÇÃO E APROVEITAMENTO DAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS ESPECIFICADAS NA LEI Nº 6.567, DE 24 DE SETEMBRO DE 1978, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal de Alto Santo/CE, não vislumbramos nele qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade. Além de possuir, o Legislativo, competência para tal fim, o projeto segue a técnica legislativa, estando apto para seguir com o seu regular processo legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTO SANTO**

## **II - VOTO DA COMISSÃO**

**PRESIDENTE: FRANCISCO RENNIO MONTEIRO DIOGENES**

**RELATOR: MARIA GENILEUDA MOURA OLIVEIRA**

**MEMBRO: VERIONEIDE SOUZA BEZERRA**

### **A COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

acima indicada, em reunião realizada com a presença dos membros Maria Genileuda Moura Oliveira e Verioneide Souza Bezerra e ausência justificada do Presidente Francisco Rénio Monteiro Diógenes, manifesta parecer favorável por maioria dos presentes, ao Projeto de Lei Ordinária em evidência, uma vez que não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, visando dispor sobre a Nós, membros da COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO competente para apreciação do Projeto de Lei Ordinária nº 038/2024, de 05 de dezembro de 2024, que “DISPÕE SOBRE A REGULAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DA LICENÇA MUNICIPAL PARA EXTRAÇÃO E APROVEITAMENTO DAS SUBSTÂNCIAS MINERAIS ESPECIFICADAS NA LEI Nº 6.567, DE 24 DE SETEMBRO DE 1978, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A iniciativa do Projeto de Lei tem respaldo legal podendo fazê-lo Legislativo.

Está obedecida a técnica legislativa.

Votamos pela sua aprovação.

Plenário Vereador Vicente Avelino das Neves da Câmara Municipal de Alto Santo - CE, 06 de dezembro de 2024.

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO**

**FRANCISCO RENNIO MONTEIRO DIOGENES**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ALTO SANTO**

Presidente

*Maria Genilde Moura Oliveira*  
MARIA GENILDE MOURA OLIVEIRA

Relatora

*Verioneide Souza Bezerra*  
VERIONEIDE SOUZA BEZERRA

Membro